



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

CONTRATO Nº 08/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA
IZABEL DO PARÁ E A EMPRESA DL
HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA - EPP,
CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

O Município de Santa Izabel do Pará, pessoa jurídica e direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no **PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO**, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, Nº. 1060, CEP: 68790-000, com **CNPJ:11.745.308/0001-82 – Fundo Municipal de Saúde**, representada neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileira, casado, prefeito municipal de Santa Izabel do Pará, inscrita no CPF/MF sob o nº 304.410.562-53 e portadora da Carteira da OAB/PA nº 6.584, residente e domiciliada na cidade de Santa Izabel do Pará, na Tv. José Amâncio, número 1522, CEP: 68.790-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, EMPRESA DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, no CNPJ/MF sob o nº 04.949.905/0001-63, estabelecida na RUA da FOLHA 18; BAIRRO NOVA MARABA nº S/N, quadra 01, lote 24, CEP: 68.513-410, Marabá/PA, representada neste ato pelo seu sócio administrativo, senhor **Paulo Rodrigues de Souza**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 502.349.869-72 e portador da cédula de identidade nº 8305733.; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 07/2015 CPL – FMS da Prefeitura Municipal de Marabá**, do tipo menor preço, por lote, em especial esse se refere a **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 16/2016 SRP/FMS**, sendo que tal contratação estimada correspondente a **14,50 % dos valores e quantidades totais da ATA em questão**, observando o que consta do processo n.º 2016/71340, sujeitando-se as partes aos nos termos da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

1.1. Contratação estimada de empresa fornecedora de matérias voltados a área da saúde **nos itens e preços que seguem:**

ITEM	OBJETO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Ac.Graxos essenciais+ Vitamina A e E+Lecitina de soja	Almotolia de 200 ml	183	R\$21,14	R\$3.868,62
2	Amoxicilina+clavulonato(suspensão) 250mg+62,5/5ml	Frasco de 75ml	2847	R\$17,44	R\$49.651,68
3	Amoxicilina + ác. Clavulônico - 500mg+125 mg	Comprimido	13572	R\$1,40	R\$19.000,80
4	Amoxicilina + ác. Clavulônico 500+125 mg/10 ml	Pó p/ 75 ml de suspensão oral	638	R\$20,72	R\$13.219,36
5	Albumina humana 20%	Solução injetável-Frasco c/ 50ml	7	R\$244,26	R\$1.709,82
6	Baclofeno 10 mg	Comprimido	27144	R\$0,42	R\$11.400,48
7	Brometo de Nbutilescopolamina+dipirona sódica 6,89mg+250mg	Comprimido	7465	R\$0,70	R\$5.225,50



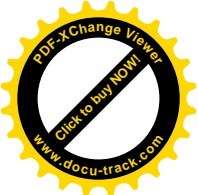
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

8	Cetoconazol Creme dermatológico 20mg/g	Bisnaga 30g	9365	R\$2,60	R\$24.349,00
9	Cetoconazol Xampu 20 mg/ml	Frasco 120 ml	4524	R\$7,97	R\$36.056,28
10	Ciprofloxacino 500 mg	Comprimido	101451	R\$0,34	R\$34.493,34
11	Clindamicina Solução injetável 600 mg	Ampola 4ml	1583	R\$9,60	R\$15.196,80
12	Dexametasona Elixir 0,1mg/ml	Frasco 120ml	5806	R\$1,95	R\$11.321,70
13	Diclofenaco sódico 50mg	Comprimido	33930	R\$0,06	R\$2.035,80
14	Dipirona sódica 500mg	Comprimido	113100	R\$0,13	R\$14.703,00
15	Enalapril 20 mg	Comprimido	52780	R\$0,14	R\$7.389,20
16	Furosemida 40mg	Comprimido	144768	R\$0,07	R\$10.133,76
17	Gliconato de Clorexidina 0,12%	Solução bucal - frasco c/ 250 ml	119	R\$19,83	R\$2.359,77
18	Ibuprofeno Suspensão oral 20mg/ml	Frasco de 100 ml	17603	R\$6,90	R\$121.460,70
19	Maleato de Dexclorfeniramina 2mg/5ml	Xarope	1226	R\$1,85	R\$2.268,10



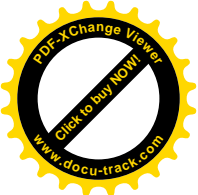
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

20	Norepinefrina (bitartarato) Solução injetável 4mg /4ml	Ampola c/ 4ml	170	R\$12,16	R\$2.067,20
21	Permetrina Loção 1g/100ml	Frasco c/ 100ml p/ uso tópico	537	R\$4,55	R\$2.443,35
22	Povidine Degermante 1%	Frasco de 1ml	82	R\$27,32	R\$2.240,24
23	Povidine Tópico 1%	Frasco de 1000ml	90	R\$25,82	R\$2.323,80
24	Prednisolona Solução oral 1mg/ml	Frasco de 100 ml	254	R\$5,54	R\$1.407,16
25	Ranitidina Solução injetável 50mg	Ampola c/ 2ml	1425	R\$1,45	R\$2.066,25
26	Salbutamol (sulfato) 0,4mg/ml	Xarope frasco c/ 120 ml	6454	R\$1,75	R\$11.294,50
27	Secnidazol 1g	Comprimido	50922	R\$0,83	R\$42.265,26
28	Sulfadiazina 500 mg	Comprimido	51084	R\$0,26	R\$13.281,84
29	Sulfametoxazol +Trimetropina 200mg/5ml + 40mg/5ml	Frasco de 50 ml Susp. Oral	1131	R\$1,70	R\$1.922,70
30	Sulfato ferroso 40 mg	Comprimido	30565	R\$0,07	R\$2.139,55
31	Amicacina(sulfato) 500mg	Solução injetável ampola c/2ml	452	R\$3,40	R\$1.536,80



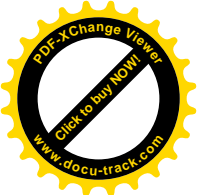
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

32	Aminofilina 24mg/ml	Solução injetável ampola c/10ml	122	R\$1,70	R\$207,40
33	Aminofilina 100 mg	Comprimido	4750	R\$0,19	R\$902,50
34	Ampicilina 500mg	Cápsula ou comprimido	5203	R\$0,30	R\$1.560,90
35	Atenolol 25mg	Comprimido	226	R\$0,06	R\$13,56
36	Atenolol 50mg	Comprimido	38454	R\$0,07	R\$2.691,78
37	Atenolol 100 mg	Comprimido	15834	R\$0,08	R\$1.266,72
38	Atenolol+Clortalido na 50 mg + 12,5 mg	Comprimido	5429	R\$0,76	R\$4.126,04
39	Atropina (sulfato) 0,25mg/ ml	Solução injetável - ampola c/ 1 ml	1448	R\$0,48	R\$695,04
40	Azitromicina Diidratada 500mg	Pó p/ solução injetável	136	R\$26,00	R\$3.536,00
41	Benzoato de benzila 250mg/ml	Emulsão Frasco c/ 60 ml	927	R\$2,40	R\$2.224,80
42	Besilato de atracurio 10mg/ml	Sol. injetável ampola de 2,5ml	113	R\$12,78	R\$1.444,14
43	Biperideno (cloridrato) 2 mg	Comprimido	5655	R\$0,49	R\$2.770,95
44	Brometo de N- butil escopolamina 20 mg/ml	Solução injetável ampola c/ 1ml	452	R\$2,20	R\$994,40
45	Cabergolina 0,5mg	Comprimido	54	R\$47,59	R\$2.569,86



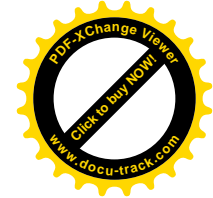
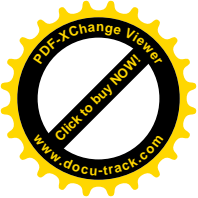
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

46	Carvão ativado 250mg	Pó p/ uso oral Frasco c/ 250g	118	R\$29,09	R\$3.432,62
47	Carvedilol 3,125 mg	Comprimido	905	R\$0,27	R\$244,35
48	Carvedilol 6,25 mg	Comprimido	1357	R\$0,27	R\$366,39
49	Carvedilol 12,5 mg	Comprimido	905	R\$0,35	R\$316,75
50	Cilostazol 100 mg	Comprimido	543	R\$1,28	R\$695,04
51	Cloreto de potassio 19,10%	Solução injetável Ampola c/ 10ml	2262	R\$0,42	R\$950,04
52	Cloreto de Sódio 0,90%	Solução injetável Ampola c/ 10ml	1810	R\$0,39	R\$705,90
53	Cloreto de Sódio 0,90%	Solução injetável - Bolsa em Polipropileno c/ 100ml - sistema fechado	679	R\$4,00	R\$2.716,00
54	Cloreto de Sódio 0,90%	Solução injetável - Bolsa em Polipropileno c/ 250ml - sistem fechado	452	R\$4,60	R\$2.079,20
55	Cloreto de Sódio 20%	Solução injetável - ampola c/ 10ml	2262	R\$0,37	R\$836,94
56	Clorexidina 0,12%	Solução bucal Frasco c/ 250 ml	18	R\$26,12	R\$470,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

57	Clorexidina Degermante 2%	Frasco de 1L	136	R\$17,18	R\$2.336,48
58	Deslanósido 0,2mg/ml	Solução injetável - ampola c/ 2ml	45	R\$2,23	R\$100,35
59	Diclofenaco resinato 15mg/ml	Solução oral - Frasco c/ 20 ml	452	R\$4,90	R\$2.214,80
60	Enalapril 20 mg	Comprimido	13572	R\$0,13	R\$1.764,36
61	Ergometrina (maleato) 0,2 mg/ml	Ampola de 1 ml	679	R\$2,40	R\$1.629,60
62	Espironolactona 25 mg	Comprimido	14047	R\$0,20	R\$2.809,40
63	Fosfato de sódio monobásico + fosfato de sódio dibásico 16 g/ 100 ml+6g/100ml	Solução -frasco de 130 ml uso retal	185	R\$10,50	R\$1.942,50
64	Ibuprofeno 100 mg/ 2 0ml	Solução oral c/ conta gotas - Frasco de 20ml	226	R\$2,67	R\$603,42
65	Isossorbida (dinitrato) 5mg	Comprimido sublingual	2714	R\$0,14	R\$379,96
66	Lactulose 667mg/ml	Xarope Frasco c/ 120ml	140	R\$15,00	R\$2.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

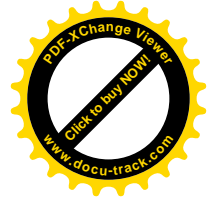
67	Metoclopramida 5mg/ml	Solução injetável - ampola c/ 2ml	4750	R\$0,48	R\$2.280,00
68	Neostigmina (metilsulfato) 0,5 mg/ml	Solução injetável - ampola c/ 1ml	235	R\$1,52	R\$357,20
69	Nifedipino 20mg	Comprimido revestido	2172	R\$0,12	R\$260,64
70	Nifedipino 10mg	Comprimido revestido	814	R\$0,12	R\$97,68
71	Nitroglicerina 50mg	Solução injetável - ampola c/ 10ml	4	R\$51,50	R\$206,00
72	Prometazina 25mg	Comprimido	1678	R\$0,10	R\$167,80
73	Paracetamol 500 + Codeína 30 mg 500mg+3 0mg	Comprimido	1131	R\$0,80	R\$904,80
VALOR TOTAL					R\$528.804,83

1.2. A **CONTRATADA** se compromete a manter valores e condições mencionadas neste documento, onde sendo solicitada por qualquer um da administração direta, atenderá as demandas solicitadas, tal deve ser feita pelos chefes das seguintes unidades:

- Sec. Mun. De Administração e finanças.
- Sec. Mun. De Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E SUBCONTRATAÇÃO.

2.1. É permitida a subcontratação até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato para complementação da entrega dos materiais objeto da licitação, respondendo, contudo, a **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** pela totalidade dos materiais entregue por ela ou por terceiros, com os quais a **CONTRATANTE** não manterá qualquer vínculo jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ 528.804,83 (quinhentos e vinte e oito mil e oitocentos e quatro reais e oitenta e três centavos), que corresponde a 14,50 % do valor total da ata aderida em questão.

3.2. Os pagamentos serão realizados apenas pelos materiais efetivamente entregues, depois de fiscalizados e atestados. Os quantitativos do Termo de Referência são estimados e meramente orientativos. Não caberá pagamento por eventual expectativa de entrega.

3.3. As despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos no orçamento, conforme expedição de ordem de serviço.

3.4. As despesas decorrentes da entrega dos materiais objeto do presente Contrato correrão à conta dos recursos específicos no orçamento, conforme abaixo:

**Projeto Atividade: 10.302.0021.2.057; 10.302.0021.2.058; 10.302.0021.2.061;
10.303.0020.2.062; 10.301.0004.2.050; 10.301.0004.2.053; 10.301.0004.2.054;
10.301.0004.2.130; 10.301.0004.2.129; 10.301.0004.2.052; 10.301.0004.2.055;
10.302.0021.2.059; 10.303.0004.2.128.**

Fonte: 0100; 0129; 0166; 0170.

Natureza da Despesa: 339030.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor contratado será efetuado após a efetiva entrega dos materiais, mediante crédito bancário, em até vinte (20) dias, em conformidade com a alínea “a” do inciso XIV do artigo 40 da Lei 8.666/93, contados da data da apresentação das notas fiscais ou faturas satisfatoriamente acompanhadas dos documentos exigidos no Edital, em duas vias, que serão examinadas e aceitas, ou recusadas, pelo Contratante.

4.2. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de vinte (20) dias será iniciado a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

4.3. Deve constar da nota fiscal o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008 (preferencialmente).

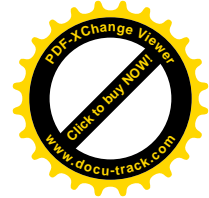
4.4. A Contratante pode sustar o pagamento à Contratada caso comprove:

4.4.1. Inadimplência no cumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;

4.4.2. Execução insatisfatória da entrega dos materiais contratados;

4.4.3. Não cumprimento, pela Contratada, de obrigações para com terceiros que possam prejudicar a entrega dos materiais à Contratante;

4.4.4. Situação irregular da Contratada junto ao SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

5.1. O preço constante da Cláusula Terceira, acima, não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

6.1. O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1. São direitos do Contratante:

7.1.1. Receber pelos materiais objeto do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

7.1.2. Fiscalizar a execução da entrega dos materiais pela Contratada;

7.1.3. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso I, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79 do referido diploma legal.

7.2. São direitos da Contratada:

7.2.1. Receber a remuneração dos materiais entregues pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta;

7.2.2. Propor ao Contratante a melhor forma da entrega dos materiais objeto do presente Contrato.

7.3. São deveres do Contratante:

7.3.1. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução ora contratados;

7.3.2. Cumprir os prazos de pagamento estipulados neste instrumento e na legislação;

7.3.3. Fiscalizar a execução objeto deste Contrato, anotar as falhas ocorridas durante a execução e tomar as medidas cabíveis.

7.4. São deveres da Contratada:

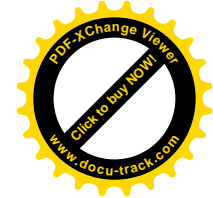
7.4.1. Entregar os materiais objeto deste Contrato de acordo com as cláusulas e condições nele contidas e com o Anexo I do Edital, que integra este instrumento;

7.5. A CONTRATADA entregará os materiais no período determinado nas condições exigidas e nas quantidades solicitadas pela administração direta ou indireta do Município de Santa Izabel do Pará.

7.6. Atender prontamente às instruções e orientações da CONTRATANTE, no tocante à execução e submeter-se à ação da FISCALIZAÇÃO, constituída pela CONTRATANTE através de Ato Administrativo.

7.7. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos materiais causados, diretos ou indiretamente, por seus empregados, seja em relação às instalações e bens da CONTRATANTE, instalações e bens sob responsabilidade da CONTRATANTE, ou ainda de terceiros quando do exercício das tarefas previstas no Termo de Referência.

7.8. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados direta ou indiretamente venham a cometer, quando da execução, indenizando a parte prejudicada, quando for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

7.9. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, venham a cometer na área sob a jurisdição da CONTRATANTE, indenizando prontamente à parte prejudicada, quando for o caso.

7.10. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação da responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o referido valor da fatura do mês, sem prejuízos das sanções contratuais previstas.

7.11. Facilitar o pleno exercício das funções da fiscalização. O não atendimento das solicitações feitas será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais. O exercício das funções da fiscalização não desobriga a CONTRATADA de sua própria responsabilidade, quanto à adequada entrega dos materiais contratados.

7.12. Pagar todos os tributos incidentes sobre sua atividade empresarial e sobre o objeto deste contrato, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre os seus empregados e/ou prepostos, apresentando os respectivos comprovantes à CONTRATANTE sempre que solicitado.

7.13. Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, efetuando a devida ocorrência e acrescentando todos os dados e circunstâncias considerados necessários aos esclarecimentos.

7.14. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais até as dependências da CONTRATANTE e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, independente de itinerário, percurso ou distância.

7.15. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução neste Contrato, sem consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.

7.16 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

7.16 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a entrega dos materiais a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

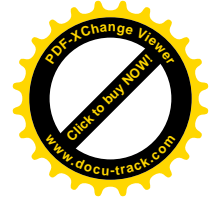
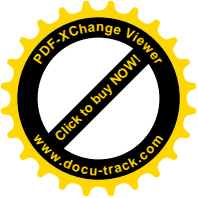
7.17 Manter durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO.

8.1 O não cumprimento de qualquer cláusula, ou de simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da Contratante e nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

8.2. A rescisão poderá se dar de forma amigável, de acordo com o inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93.

8.3. Ocorrendo a rescisão, à Contratada será devido apenas o pagamento referente aos serviços já executados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

da Lei 8.666/93. 8.4. O contrato poderá ser rescindido, ainda, nas demais hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, sem que caibam à adjudicatária quaisquer direitos a indenizações, sem prejuízo das penalidades legais pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.

9.1. O não cumprimento de qualquer condição contratual sujeita a Contratada à multa, juntamente com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou penal, se for o caso, que lhe couber:

9.1.1. Advertência escrita, nas faltas consideradas de natureza leve por ocasião da execução do objeto do presente contrato;

9.1.2. Multa correspondente a dez por cento (10%) do valor do contrato, nas faltas consideradas pela Contratante como de natureza grave e que redundem na execução altamente insatisfatória do objeto do presente contrato;

9.1.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Santa Izabel do Pará pelo prazo de até cinco anos (5), a ser fixado pela autoridade competente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato; deixar de entregar a documentação exigida no edital; apresentar declaração falsa; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo e fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal. Ficará igualmente impedido de licitar e será descredenciado no SICAF, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito de ampla defesa.

9.1.4. O valor da multa aplicada será descontado da fatura, da garantia ou, se necessário, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do objeto da presente licitação, até o limite de 25% do valor inicial atualizado, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

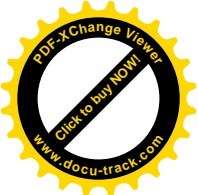
10.2. Todas as alterações contratuais serão realizadas mediante celebração de Termos Aditivos e apostilas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da instrução do processo que ensejou a assinatura deste instrumento.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão permanente de licitação, observados rigorosamente o contido na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ
PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO
CNPJ: 05.171.699/0001-76

12.1. Será competente o foro de Santa Izabel do Estado do Pará, para dirimir eventuais litígios ou questões referentes ao presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem assim justos e acordados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e testemunhas a tudo presente.

Santa Izabel /PA, 01 de fevereiro de 2017.

EVANDRO BARROS WATANABE
PREFEITO DE SANTA IZABEL DO PARÁ.

PAULO RODRIGUES DE SOUZA
DL HOSPITALAR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP

Testemunhas:

1) _____
2) _____